

# LegisFácil - Pesquisa Integrada à Legislação e Orientação Tributária

#### CONSULTA INTERNA Nº 074/2006 - 06/07/2006

### EXPOSIÇÃO/PERGUNTA:

Uma Declaração de Bens e Direitos, em que o de cujus era um padre italiano, residente no Brasil, onde faleceu. Os seus herdeiros são italianos, residentes na Itália.

Ocorre que um dos bens relacionados é um Plano Coletivo de Previdência Privada e que tem como beneficiário uma terceira pessoa, residente no Brasil, que não é herdeira. A composição financeira do Plano foi feita em parte pelo empregado e em parte pelo empregador, constando que, por motivo de aposentadoria, seria recebido pelo empregado e, em caso de falecimento, seria recebido pelo beneficiário.

### Pergunta-se:

- 1 Este bem é tributado pelo ITCD?
- 2 Caso seja tributado, já que o beneficiário não é herdeiro, seria necessário formalizar uma Declaração em separado?
- 3 Seria possível considerar-se a hipótese de doação?

#### RESPOSTA:

- 1 Não. Plano de Previdência Privada não se enquadra nas hipóteses de incidência do ITCD previstas no art. 1º da Lei nº 14.941 de 29/12/03.
- 2 Prejudicada.
- 3 Não, pois conforme previsto no § 3º do art. 1º da Lei nº 14.941/03, considera-se doação o ato ou fato em que o doador, por liberalidade, transmitir bem, vantagem ou direito de seu patrimônio ao donatário. O Plano de Previdência Privada não compõe o patrimônio do de cujus. Ele se constitui de contrato de adesão regido pelo Direito Civil.

## VIDE CONSULTA INTERNA 028 de 19/03/2010.

DOLT/SUTRI